



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO N° 4.2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 18/2025, DE 28.7.2025.

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o projeto de lei que “Dispõe sobre procedimentos para cobrança e execução da Dívida Tributária e não Tributária do Município de Esperantina - PI.”, opinam pela sua **aprovação**.

Preliminarmente, quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina – PI.

Analisadas essas breves e importantes considerações, verifiquemos o que compete às comissões pertinentes.

Em cumprimento ao que fundamenta o Regimento Interno vigente, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 48, inciso IV, da LOM, depois de feita a análise, concluíram que o objetivo desta propositura está respaldada pelos diplomas legais.

O presente Projeto de Lei não padece de vício de constitucionalidade material ou formal, sob o aspecto da competência e iniciativa do Prefeito Municipal.

Não se vislumbrou, por essas Comissões Reunidas a ocorrência de anomalias jurídicas ao PL ora em exame.

Fortes nessas razões, as Comissões encaminham o presente projeto de lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Sala das Comissões, Esperantina, 4 de julho de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça


ALFREDO DE CASTRO FILHO
Presidente


AÍRTON PIRES ALVES
Secretário


JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
Relator

Comissão de Finanças


PROF. JR. RODRIGUES
Presidente


ANTONIO JOSÉ DE PAIVA COSTA
Relator


LUÍS BORGES DE CARVALHO
Secretário